

REGULAMENTO GERAL DE LIGAS ACADÊMICAS

Redenção – PA
2025

Direção Geral da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR
Adriele Souza Fontes

E-mail: adriele.fontes@fesar.edu.br

Coordenação Acadêmica

Diôgo Amaral Barbosa

E-mail: diogo.barbosa@fesar.edu.br

Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização

Ana Cristina Doria dos Santos

E-mail: coppexi@fesar.edu.br

Coordenação Administrativa e Financeira

Glaucia da Costa de Oliveira

E-mail: glaucia.oliveira@fesar.edu.br

Secretaria Acadêmica |

Ana Paula Oliveira de Araujo

E-mail: ana.araujo@fesar.edu.br

Biblioteca

Margareth Miranda Trindade de Oliveira

E-mail: margareth.oliveira@fesar.edu.br

ELABORAÇÃO:

Profa. Ma. Geórgia Miranda Tomich

E-mail: georgia.tomich@fesar.edu.br

Revisão e Atualização (2022):

Profª Drª Ana Cristina Doria dos Santos

E-mail: ana.santos@fesar.edu.br

Revisão e Atualização (2024):

Profª Drª Ana Cristina Doria dos Santos

E-mail: ana.doria@fesar.edu.br

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - As Ligas Acadêmicas (LA) são entidades estudantis autônomas, apolíticas e sem fins lucrativos da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR), e têm por objetivo ampliar o trinômio ensino, pesquisa e extensão em caráter multidisciplinar, complementando a formação acadêmica.

§ 1º - O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas normatiza as atividades das LA dos cursos de graduação da FESAR, de acordo com as instruções contidas no Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Regimento Interno (RI) e no Projeto Político Pedagógico dos cursos de graduação da FESAR.

§ 2º - O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas estabelece os fundamentos, condições e procedimentos para a formação e o funcionamento de uma LA, conforme os princípios instituídos nesse regimento.

Art. 2º - A LA fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - Relevância acadêmica e social;

II - Clareza e coerência pedagógica de seus objetivos e seu modelo de gestão (sustentabilidade, critérios para entrada de membros, interação com outras LA);

III - Clareza e coerência pedagógica de sua ideologia, incluindo a democratização através da articulação com a comunidade e o amplo respeito a princípios éticos e humanísticos.

Art. 3º - A LA tem por finalidade:

I - Criar oportunidades em que o aluno possa atuar junto à comunidade como agente de transformação social;

II - Ampliar o objeto da prática profissional, reconhecendo as pessoas em sua integralidade, não apenas através do conhecimento científico, mas também pelo exercício da cidadania;

III – Oferecer à sociedade serviços advindos das atividades de ensino, pesquisa e extensão, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;

- IV - Utilizar as atividades práticas como um cenário gerador de teorias, valorizando experiências em detrimento de conceitos;
- V - Valorizar a complexidade dos processos reais, não centralizando o processo ensino-aprendizagem em fundamentos teóricos;
- VI - Estimular uma visão global e integradora dos campos científicos, evitando a especialização prematura;
- VII - Estimular o pensamento crítico, a criatividade e a capacidade de resolver problemas utilizando a integração de conteúdo, induzindo a perspectiva interdisciplinar;
- VIII – Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- IX – Estimular o trabalho interprofissional e interdisciplinar;

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E DO REGIMENTO DA LIGAACADÊMICA

Art. 4º - A criação da Liga Acadêmica se dará por iniciativa de alunos matriculados em um curso de graduação da FESAR, devidamente organizados em grupo mínimo de 8 (oito) pessoas, que apresentarão o projeto de criação da Liga, Estatuto próprio, carta de aceite de um professor coordenador, e professor tutor, quando couber, cuja análise e deferimento serão de competência da COPPEXI, da Coordenação de Curso e da Coordenação Acadêmica, observando-se os pressupostos deste Regulamento.

§ 1º - O prazo para conclusão da análise de documentos e decisão institucional relacionados à criação de ligas acadêmicas é de 30 a 45 dias uteis.

§ 2º - A Análise de documentação referente à criação da Liga acadêmica é condicionada à comprovação da existência de grupo de estudos na área de intenção, com duração ativa de no mínimo 6 meses, anexo à projeto de criação da LA.

§ 3º - Após preenchidos os requisitos exigidos e com anuência da COPPEXI, a liga acadêmica deve realizar seu registro em cartório, bem como de seu respectivo estatuto.

Art. 5º – A LA e suas ações será de responsabilidade de um **Professor Coordenador** integrante do quadro de docentes da FESAR que possua o perfil acadêmico ligado à área do conhecimento à qual a LA se enquadra.

Art. 6º – Para as atividades da LA é imprescindível o acompanhamento do (s) seguinte (s) profissional (is):

I - Professor Coordenador, que desenvolverá voluntariamente a atividade de supervisão da LA, desde que não exceda o número máximo de participação em 2 (duas) ligas concomitantemente.

II - Professor Tutor, que orientará voluntariamente as atividades da LA, permitindo a participação de profissionais de outras áreas acadêmicas, inclusive de outras instituições de ensino, desde que não exceda o número máximo de participação em 2 (duas) ligas concomitantemente.

III - O Professor Coordenador também poderá exercer a função de Professor Tutor, desde que formalize essa condição junto à COPPEXI.

Art. 7º – A LA deve ser de caráter interdisciplinar, relacionada às grandes áreas de conhecimento dos cursos de graduação da FESAR.

Art. 8º – A LA deve possuir uma carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais distribuídas em atividades diversas, não ultrapassando a carga máxima de 100 horas anuais.

Art. 9º – A Liga Acadêmica deverá apresentar à COPPEXI o Estatuto próprio e atualizado anualmente com assinatura dos membros, que conterà, sob pena de nulidade:

I - A denominação da LA e dos membros ligantes;

II - Os princípios e finalidades da LA, conforme o disposto no **Art. 2º** e **Art. 3º** deste regulamento;

III - Os requisitos para a admissão e exclusão dos membros;

IV - Os direitos e deveres, a constituição e o modo de funcionamento da LA;

V - As condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da LA;

VI – A forma de gestão administrativa e financeira dos recursos que serão angariados pela LA.

Parágrafo único. Os cargos de diretoria que representam a Liga junto à COPPEXI e outras entidades devem ser ocupados por alunos devidamente matriculados e ativos no curso ao qual a LA se relaciona.

Art. 10º - A composição da LA deve contemplar um número mínimo de 8 (oito) e um número máximo de 20 (vinte) membros, sendo este número passível de alterações, caso a COPPEXI julgue necessário.

Art. 11º - A LA deverá expor à COPPEXI o relatório final de atividades, contendo as atas das reuniões semanais e atividades desenvolvidas pela liga em um único documento, até 20 dias corridos após o fim do semestre letivo, a cada 12 meses, de acordo com modelo especificado pela COPPEXI.

Parágrafo único. A ausência ou atraso na entrega dos documentos citados acima, com devida lista de frequência assinada pelos participantes das atividades relatadas acarretará ausência na entrega de certificados.

Art. 12º - As atividades de extensão e pesquisa das LA deverão ser submetidas à COPPEXI, com o mínimo de 30 dias antes da realização do evento, para avaliação e aprovação.

Art. 13º - As LA serão responsáveis pela elaboração de editais de processos seletivos, pelas eleições internas, distribuição de cargos, exclusão de membros e administração, sendo que estas atividades deverão ser apresentadas à COPPEXI para atualização de cadastro.

Art. 14º - As Ligas acadêmicas devem ter uma renovação de pelo menos 50% de seus integrantes anualmente.

Parágrafo único. Os processos seletivos devem ocorrer anualmente, com cronograma definido por cada liga. Nos casos de necessidade de processo seletivo extraordinário, a LA deverá submeter proposta devidamente justificada à COPPEXI.

Art. 15º - A produtividade anual mínima da LA deverá ser de:

- No mínimo 1 (um) artigo científico referente à área de atuação da liga, aceito em

periódicos ou anais de eventos científicos nacionais ou internacionais;

- No mínimo 1 (um) trabalho apresentado em eventos científicos da área e/ou 01 (um) trabalho indexado na Biblioteca Nacional;
- No mínimo 1 (um) projeto de extensão;
- No mínimo 1 (um) evento científico e/ou curso na área de atuação da LA.

Parágrafo único. A produtividade deve ser relatada e devidamente comprovada, estando inclusa no relatório final de atividades ao término do período de atividade anual da LA, serão cobrados relatórios parciais para verificação da continuidade das atividades.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO DE MEMBROS À LIGA ACADÊMICA

Art. 16º – Caberá à LA apresentar critérios claros e precisos para o ingresso de novos membros, de acordo com as recomendações expressas nesse regulamento geral.

§ 1º - É limitada a participação do aluno a apenas 1 (uma) LA como membro de diretoria, podendo o aluno participar e atuar em outras LA como ligante, membro convidado e/ou aspirante.

§ 2º - Os membros convidados e aspirantes poderão pertencer a outros cursos e a outras IES, podendo receber certificados de atividades produzidas pela LA, mas não ao certificado de participação na LA.

§ 3º - O número de membros aspirantes e/ou convidados não poderá exceder o número total de membros efetivos.

§ 4º - Os critérios de ingresso devem ser previamente explicitados na forma de edital, que deverá ser apreciado e aprovado pela COPPEXI.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DA LIGA ACADÊMICA

Art. 17º – A LA deve realizar o seu cadastro anualmente à COPPEXI, sob pena de desvinculação institucional, temporária ou permanente.

Parágrafo único. A LA deve notificar à COPPEXI quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto, sob pena de desvinculação de sua condição.

Art. 18º – A LA deve entregar à COPPEXI anualmente, um relatório sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Art. 19º - A entrega dos relatórios anuais deverá ser feita com prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o fim do semestre letivo, para que haja uma avaliação da produtividade e elaboração de certificados, junto aos seguintes documentos:

I – Atas das reuniões devidamente preenchidas e assinadas por extenso, conforme modelo disponibilizado pela COPPEXI;

II - Planilha com percentual de frequência dos membros nas reuniões, conforme modelo disponibilizado pela COPPEXI;

III – Relatório de atividades do semestre, com comprovação da produtividade mínima e parecer do professor Coordenador e/ou Tutor, conforme modelo disponibilizado pela COPPEXI.

IV – Em caso de atividades remotas, deve-se apresentar juntamente ao relatório anual as imagens de captura de tela a fim de comprovar o acontecimento do evento e frequência dos membros.

Parágrafo único. Para solicitação de certificados reconhecidos pela COPPEXI a LA deverá emitir com antecedência mínima de 30 dias um comunicado do evento à COPPEXI, assim como lista de frequência e relatório de evento assinado pelo professor coordenador após acontecimento do evento.

Art. 20º - Os membros da LA deverão ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas reuniões semanais e atividades da liga.

Parágrafo único. Para comprovação da frequência dos alunos integrantes da LA será necessário a assinatura do Professor Coordenador ou Tutor nas atas de reunião.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DO PROFESSOR COORDENADOR E DO PROFESSOR TUTOR

Art. 21º São atribuições do professor coordenador:

- I- Participar do processo de seleção para o ingresso na LA;
- II- Participar da banca de entrevistas dos candidatos pré-selecionados, quando aplicável;
- III- Atender os membros da LA nas reuniões/encontros/atividades agendadas;
- IV- Participar das reuniões ordinárias da LA;
- V- Propor, orientar e supervisionar atividades da LA;
- VI- Acompanhar e assinar todas as atas;
- VII- Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento do propósito da LA.

Art. 22º São atribuições do professor tutor:

- I- Atender os membros da LA nas reuniões/encontros/atividades agendadas;
- II- Participar das reuniões ordinárias da LA;
- III- Propor e orientar atividades da LA;
- IV- Garantir a referência técnica e presencial nas atividades assistenciais da LA, quando existentes.

Parágrafo único: O ato voluntário de professor coordenador ou professor tutor não ensinará em carga horária e por conseguinte, ônus obrigacionais referentes à remuneração por parte da instituição de ensino.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DA COPPEXI

Art. 23º - Caberá à FESAR, por meio da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXI) a devida fiscalização e auxílio na manutenção das atividades desenvolvidas pelas LA.

Art. 24º- À COPPEXI compete:

- I – Incentivar e orientar as condições para a criação e a atuação das LA;
- II – Possibilitar o registro da atividade da LA como atividade extracurricular, permitindo a obtenção decertificados;
- III – Emitir anualmente os certificados de participação na LA para os membros que cumprirem com este regulamento, inclusive ao Professor Coordenador e ao Professor Tutor;
- IV – Disponibilizar certificados para eventos promovidos pela LA e aprovados pela COPPEXI, após a entrega do relatório do evento e da solicitação de certificação;
- V- Criar o Conselho das Ligas e estabelecer suas atribuições, periodicidade de suas reuniões e representação;
- VI – Convocar o Conselho das Ligas para deliberações pertinentes;
- VII – Solicitar a criação de um e-mail institucional para cada uma das LA, podendo excluí-lo caso a Liga seja desativada.

Parágrafo único. A responsabilidade da COPPEXI/FESAR está restrita às atividades cadastradas junto à instituição; excluindo-se, portanto, as demais ações desconhecidas pelo órgão, que serão de responsabilidade da respectiva liga (Coordenação, Diretoria e Ligantes).

CAPÍTULO VII – DA DESVINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25º - A LA poderá ser desativada através de pedido formal e devidamente justificado por seu presidente, com anuência por escrito de todos os seus integrantes e instituições parceiras.

Art. 26º - A Liga poderá ser desativada por decisão da COPPEXI e/ou colegiado do curso ao qual a LA está vinculada, pelos seguintes motivos:

- I- Desvio de finalidade e dos objetivos das LA propostas nesse regimento;
- II- Não cumprimento dos deveres relativos ao funcionamento das LA;
- III- Infrações éticas de qualquer natureza;
- IV- Caracterização de atividades sem supervisão/orientação docente de rotina;

Art. 27º - A desvinculação da LA deverá ser formalmente solicitada e justificada junto à COPPEXI.

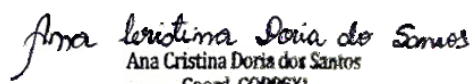
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Este regulamento geral é soberano a qualquer estatuto e/ou normas criadas pelas Ligas Acadêmicas.

Art. 29º - Os casos omissos neste regulamento geral serão resolvidos pela COPPEXI em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 30º - O regulamento geral de Ligas acadêmicas foi aprovado e atualizado por Decisão Normativa do Conselho Superior da FESAR – CONSUP – em reunião realizada em 07 de outubro de 2022. Os procedimentos adotados são baseados nesse documento e devem estar em conformidade com ele. Esse regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Redenção, 07 de outubro de 2022.


Ana Cristina Doria dos Santos
Coord. COPPEXI
Portaria 19/2022 - FESAR

Profª Drª Ana Cristina Doria dos Santos

Coordenadora de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização